Publicado: 16 / 12 / 11 Pág.: 21
EDIÇÃO N.º 8.131
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº. 58/2011.

SÚMULA: Regulamenta a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores lançados do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro de 2012, que forem pagos em cota única até o dia 05 de março de 2012 (05/03/2012), terão desconto de 30% (trinta por cento);

Art. 2º - Os valores lançados, que forem pagos em até 6 (seis) parcelas mensais iguais, com vencimento da 1ª parcela até o dia 05 de março de 2012 (05/03/2012), e as demais vencíveis no dia 05 (cinco) dos meses subsequentes, terão desconto de 15% (quinze por cento);

Paragrafo Único: O não pagamento nas datas previstas nestes Artigos importará na perda dos descontos.

Art. 3º - Os pagamentos não efetuados nos prazos previstos nos Artigos 1º e 2º serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix/Pr, 15 de dezembro de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal